



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
CNPJ: 13.607.635/0001-01

LEI Nº 68/05

" Autoriza concessão de diárias para o Executivo e Legislativo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Candéal, Sr. José Rufino Ribeiro Tavares Bisneto, no uso de suas atribuições, sanciona e faz publicar, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Lei de Diárias no Município de Candéal, para os poderes Executivos e Legislativo para custearem as despesas realizadas com transportes, refeições e hospedagem, quando se deslocarem em viagens intermunicipais, interestaduais, em missão oficial, cultural e serviço da entidade de direito público.

ARTIGO 2º - Os valores das diárias referidas no artigo anterior, serão fixadas por ato administrativo de cada poder, levando-se em consideração o custo de mercado e a hierarquia funcional.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua **sanção e publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Candéal, 16 de janeiro de 2005


RIBEIRO TAVARES
Prefeito Municipal


Antonio Martins Filho
Secretário de Administração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
CNPJ: 13.607.635/0001-01

DECRETO Nº16 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006

*"Fixa valores de diárias
e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº68/05

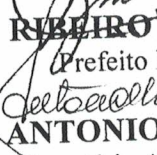
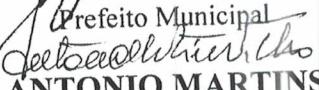
DECRETA

ARTº. 1º-Ficam fixados os valores das diárias, para custeio das despesas com transportes, refeições e hospedagem deste Poder Executivo, levando em consideração o custo do mercado e a hierarquia funcional, de acordo com a tabela a seguir:

CARGO	Deslocamento até 100Km		Deslocamento até 200Km		Deslocamento acima de 200Km	
	S/ Pernoite *C Pernoite		S/ Pernoite *C/ Pernoite		S/ Pernoite *C/ Pernoite	
PREFEITO / VICE- PREFEITO	R\$100,00	*R\$200,00	R\$200,00	*R\$300,00	R\$300,00	* R\$500,00
SECRETÁRIO	R\$50,00	* R\$100,00	R\$100,00	*R\$200,00	R\$200,00	*R\$300,00
MOTORISTA	R\$15,00	*R\$30,00	R\$25,00	* R\$50,00	R\$70,00	*R\$150,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$20,00	*R\$40,00	R\$50,00	*R\$100,00	R\$100,00	*RS 200,00

ARTº. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candeal, 02 de fevereiro 2006


RIBEIRO TAVARES
Prefeito Municipal

ANTONIO MARTINS
Secretário Administrativo



DECRETO Nº. 004 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a fixação dos valores de diárias para o Poder Executivo do Município de Candéal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 68 de 16 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Os agentes políticos e os funcionários do Poder Executivo, doravante denominados apenas de servidores públicos, que se deslocarem temporariamente do Município, no interesse do serviço, será concedido, além do transporte, diárias para atender as despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Não será concedida diária quando o deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação e hospedagem, bem como nos deslocamentos para outros municípios de distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros.

Art. 2º - As diárias serão calculadas por período de vinte e quatro (24) horas contados desde o momento da partida até o da chegada de regresso ao Município.

§1º - Será concedido meia diária quando o deslocamento do servidor público não o obrigar a despesas com hospedagem, mas tão-somente a despesa com alimentação

§2º - Será concedida diária integral pela fração de tempo, superior a doze (12) horas e, meio diária, pela fração de tempo compreendido entre quatro (04) e doze (12) horas.



Art. 3º - A diária será concedida mediante autorização do Prefeito Municipal, com base nos valores, conforme tabela abaixo:

CARGO	DESTINO				
	CAPITAIS			MUNICÍPIOS	
	REGIÃO NORDESTE		DEMAIS CAPITAIS	ATÉ 200 KM	ACIMA DE 200 KM
	SALVADOR	DEMAIS			
Prefeito Municipal	400,00	600,00	1.100,00	180,00	280,00
Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Cargos Comissionados CC-1	250,00	400,00	750,00	120,00	180,00
Demais Cargos Comissionados	170,00	360,00	550,00	100,00	170,00
Demais Servidores	120,00	200,00	300,00	80,00	140,00

§1º - As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração superior a 10 (dez) dias.

§2º - Fica instituída a concessão da "Taxa de Embarque e Desembarque" quando não for utilizado veículo da Prefeitura para o deslocamento. Esta taxa será equivalente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária a que faz jus o beneficiário, a título de custeio de locomoção urbana.

§3º - Poderão ser reembolsadas as despesas com comunicação telefônicas, postais, telegráficas e de fac-símile, as despesas com reparos em veículos oficiais quando em viagens, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O total das diárias atribuídas aos servidores públicos não poderá exceder a 90 (noventa) por ano, salvo em casos especiais também autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Quando designados conjuntamente dois ou mais servidores públicos, de diferentes níveis de vencimentos (Salário Base) para o



desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todas diárias de valores iguais tomando-se por base o nível mais alto.


Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal arbitrar o número de diárias que será destinado ao servidor público designado para o serviço fora do município.

Art. 7º - Os funcionários do quadro efetivo e os Cargos Comissionais da Prefeitura, com Nível Superior, perceberão os mesmos valores daqueles atribuídos aos Secretários Municipais.

Art. 8º - O Vice Prefeito, no exercício da função de Prefeito, perceberá valor correspondente ao de Prefeito.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Candéal-Bahia 18 de Janeiro de 2017.



Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal